



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 027/2024

Processo: 028/2024

Objeto: contratação de empresa para realização de concurso público.

Fundamento: Art.75, II da Lei nº 14.133/2021

Prazo de recebimento das propostas: 24/10/2024

Rafael Gustavo Peroni, Presidente da Câmara Municipal de Itariri, torna público o presente **Aviso de Chamamento Público**, para dispensa de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de realização de concurso público para a Câmara Municipal de Itariri, observadas as especificações mínimas contidas no Termo de Referência; os interessados deverão protocolar suas propostas na Secretaria da Câmara ou encaminhá-las para o e-mail: compras@camadaitariri.sp.gov.br, até as 10:00h do dia 24/10/2024, quando será eleita a proposta que apresentar **Menor Preço global**; outras informações pertinentes, poderão ser obtidas na Câmara Municipal no telefone: (13) 3418-1216 ou em sua sede à Rua Benedito Calixto nº 177, centro, ou ainda no endereço eletrônico compras@camaradeitariri.sp.gov.br. Itariri 18 de Outubro de 2024.

Rafael Gustavo Peroni
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI - SP

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 15/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Empresa para realização de Concurso Público visando o preenchimento de vagas constantes do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Itariri / SP.

01-Do Objeto:

Prestação de Serviços Técnicos para realização de concurso público, de provas, destinados ao provimento dos seguintes cargos constantes do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Itariri / SP:

QUANTIDADE DE VAGAS	CARGOS A PREENCHER	SALÁRIO MENSAL	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Agente de Controle Interno	R\$ 4.921,70	30 hs semanais	Bacharelado em Ciências Contábeis e/ou Administração.
01	Contador	R\$ 4.921,70	30hs semanais	Nível Superior em Ciências Contábeis, com registro no Órgão de Classe (CRC).

02-Das Justificativas para as Contratações:

2.1- A Exoneração voluntária da Contadora Efetiva (PA 021/24), impõe à Câmara Municipal de Itariri-SP a necessidade da realização de concurso público para o preenchimento da vaga, uma vez que se trata de função imprescindível para o bom funcionamento da Casa, a ser ocupada, obrigatoriamente, por Servidor de Carreira.

2.2- Quanto ao Cargo de Agente de Controle Interno, impõe-se a necessidade do Concurso Público, devido as exigências do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que tem apontado reiteradamente pelo preenchimento obrigatório da função por Servidor Efetivo, concursado especificamente para tal finalidade, sob pena de reprovação das Contas tanto das que se encontram em análise como das futuras, pela prática da reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI - SP

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 15/2024

03-Da Formação dos Preços e da Forma de Contratação:

3.1- As Cotações para se obter o Valor de Referência dos serviços a serem prestados, deverão ser feitas, primeira e obrigatoriamente no Portal Nacional de Contratações Públicas –PNCP. Na remota hipótese da impossibilidade, com a devida justificativa e fundamentos do Artigo 23, Inciso VI, do Ato da Presidência Nº 008/2024, poderão ser efetuadas junto a três fornecedores, no mínimo, de forma que se possa estabelecer o valor de referência compatível com os valores praticados no mercado.

3.2- A Modalidade do Certame dar-se-á por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

3.3- A Contratação dar-se-á mediante a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços, com Dispensa de Licitação, nos termos do Art.75, II e Art. 6º XVIII ambos da Lei nº 14.133/2021 e do Ato da Presidência nº 008/2024 art. 17 e 18.

04- Da Comprovação de Regularidade Fiscal:

4.1- A comprovação de Regularidade Fiscal, far-se-á com a apresentação das seguintes Certidões e Comprovantes:

- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ativo;
- Certidão Negativa de Débito junto a Receita Federal (CND)
- Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- Certidão regular perante a Justiça do Trabalho.

4.2- Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica, com data de no máximo dois anos em nome da matriz ou da filial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI - SP

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 15/2024

4.3- O Contratado se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificações exigidas na Contratação.

4.4- A Câmara deverá Certificar que a Empresa a ser contratada não está impedida de contratar com o Poder Público, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

- Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP
(<https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relação-de-apanados>);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sanções>);

05-Do Julgamento das Propostas

5.1- O julgamento das propostas será objetivo, sendo classificada em primeiro lugar a empresa considerada juridicamente apta, de acordo com as especificações mínimas deste Termo de Referência e, ofertar o menor preço global para realização do Concurso.

5.2- Em caso de empate, servirá como critério, o menor valor médio cobrado dos candidatos, a título de taxa de inscrição.

5.3- Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio.

06-Da Vigência da Contratação

6.1- O Contrato terá vigência a partir da data de assinatura pelas Partes (Contratante / Contratado), com início da Execução imediato, servindo a Nota de Empenho como Ordem de Serviço;

6.2- O prazo máximo da Execução será de 45 dias contados da Ordem de Serviço até a realização do Concurso Público, podendo ser prorrogado, a critério da Presidência, em caso de excepcionalidade, devidamente fundamentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI - SP

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 15/2024

07-Dos Recursos Financeiros:

7.1-Os recursos necessários ao atendimento da Despesa, serão atendidos através da seguinte dotação constante no Orçamento da Câmara:

0101-Câmara Municipal

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

08-Do pagamento

8.1-Os pagamentos pelos serviços Contratados serão efetuados em duas etapas, após a efetiva realização de cada fase, conforme previsto nos subitens abaixo, ocorrendo a regular liquidação com base em documento fiscal hábil emitido pela empresa Contratada, respeitando o prazo de até 05 (cinco) dias para o necessário processamento interno e contabilização da despesa.

- *50% (cinquenta por cento) quando da finalização das inscrições;*
- *50% (cinquenta por cento), na entrega dos Resultados Finais, devidamente HOMOLOGADOS com a comprovação do cumprimento integral do Contrato, devidamente atestado e conferido pelo Diretor Administrativo, que fica desde já nomeado como Gestor do Contrato.*

*8.2-A Fatura que apresentar incorreção, será devolvida ao emitente e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação válida, a juízo da **CONTRATANTE**.*

8.3-A devolução de qualquer Fatura que não seja aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Empresa Contratada suspenda a execução dos serviços.

*8.4-Do pagamento devido à empresa contratada serão descontados os valores de eventuais multas ou débitos daquela para com a **CONTRATANTE**.*

*8.5-Fica expressamente estabelecido que a **CONTRATANTE** em hipótese alguma, oporá aceites em duplicatas, triplicatas ou letras de câmbio emitidas pela empresa contratada contra a **CONTRATANTE**;*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI - SP

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 15/2024

8.6- Os impostos devidos aos órgãos competentes, tais como: INSS e ISS, serão deduzidos do valor total da nota fiscal e processados segundo a legislação vigente.

8.7- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.8- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

09-Do Reajuste e Revisão do Contrato:

9.1- Não será permitido qualquer reajuste ou alteração dos valores do Contrato, sob qualquer pretexto.

9.2- Qualquer revisão para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será sempre precedido de ampla justificativa e somente será considerado pela **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;
- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI - SP

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 15/2024

9.3- O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10- Da Taxa de Inscrição.

10.1-Os valores cobrados a título de taxa de inscrição, serão depositados em conta específica aberta pela Câmara Municipal de Itariri-SP e atenderá a todas as despesas com a realização do Certame, sendo o valor excedente repassado aos cofres municipais ao final dos procedimentos.

10.2-O valor cobrado a título de inscrição no concurso não poderá exceder à 2,5% do valor da remuneração inicial dos cargos oferecidos, previstos no item 01 deste Termo de Referência.

11-Das Obrigações da Contratante:

11.1-Compete à Contratante fornecer os espaços físicos e equipamentos destinados a realização das inscrições, dos candidatos que por ventura não tenham acesso à internet, bem como a disponibilidade do local para aplicação das provas, responsabilizando-se pela manutenção e limpeza dos mesmos.

11.2-Disponibilizar por todos os meios possíveis, a divulgação da realização do Concurso, inclusive com informações na Secretaria da Câmara, Site Oficial e Redes Sociais.

11.3-Responsabilizar-se e arcar com o custo pelas Publicações Institucionais, necessárias para divulgação do Edital e demais atos do concurso, como Jornais de grande circulação, redes sociais e Diário Oficial.

12-Das Obrigações da Contratada:

12.1- Incumbirá à Empresa Contratada às seguintes obrigações:

- *realizar todos os procedimentos relativos aos Concursos Públicos para os cargos especificados, entregando os resultados e as classificações finais, devidamente homologadas, para os fins a que se destinam;*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI - SP

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 15/2024

- *prestar assessoramento à Comissão de Organização, elaborar o Regulamento, assim como a confecção do Edital e demais documentos a serem publicados;*
- *elaborar os Editais resumidos e completos para publicação;*
- *realizar as inscrições dos candidatos, através de sistema informatizado, ou de forma presencial nos casos previstos no item 11.1, com mão de obra e equipamentos próprios da empresa;*
- *promover a Publicação e Divulgação do Edital e demais atos do concurso em Jornais de circulação Regional e Diário oficial do Estado de São Paulo;*
- *listar os cadastros com as principais informações dos candidatos inscritos por: cidade; nível de escolaridade; idade; qualificação profissional; ordem de inscrição/alfabética; número de sala para aplicação de provas por ordem de categoria e alfabética de candidatos, para fins de conferência e cadastramento;*
- *imprimir as listas de presença por sala de prova;*
- *confeccionar os bancos de questões para as provas a serem aplicadas para os cargos previstos;*
- *elaborar, imprimir, aplicar as provas escritas nos dias e locais fixados nos Editais de chamamento, através de pessoal treinado e habilitado para atuação durante as fases de realização do (s) concurso (s) público (s) e corrigi-las;*
- *imprimir os Cadernos de Provas e as Folhas de Respostas com a identificação dos candidatos;*
- *elaborar os Gabaritos oficiais para publicação e afixação;*
- *fornecer Relatório Final dos candidatos aprovados e reprovados em formato para publicação e afixação;*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI - SP

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 15/2024

- *fornecer Relatório onde conste o endereço dos candidatos aprovados, para fins de convocação;*
- *assessorar a Comissão Organizadora do Concurso Público, na elaboração das respostas aos Recursos Administrativos, se houver;*
- *assessorar a Comissão de Concurso na elaboração dos comunicados, portarias e tudo o mais necessário à execução do (s) concurso (s) público (s).*

12.2-*Apresentar à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentos que a mesma solicitar e/ou exigir.*

12.3-*Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.*

12.4-*Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do Termo de Referência e da proposta da Empresa.*

12.5-*Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos causados diretamente por falha na execução dos serviços.*

12.6-*É vedada a subcontratação de Pessoa Física ou Jurídica, se aquelas ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o 3º grau, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI - SP

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 15/2024

13-Da Fiscalização.

13.1- *A Execução do Contrato a ser celebrado será fiscalizada pelo Gestor de Contratos da Contratante, ao qual competirá, juntamente com a Comissão Especial de Concurso, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados. Caberá ao Gestor do Contrato, comunicar ao Presidente da Câmara, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada ou quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência.*

13.2- *A execução dos serviços será vistoriada sempre que necessário, a exclusivo critério da Contratante, desde que não comprometa o andamento dos serviços e mediante prévio aviso à empresa Contratada.*

13.3- *Qualquer reclamação sobre os serviços prestados deverá ser feita por escrito pela empresa Contratada à Contratante, e entregue sob protocolo.*

13.4- *O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de cinco (5) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará à rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis, desde que oriundas de suas atividades e comprovadas após o devido procedimento administrativo apurador e respeitado o contraditório.*

13.5- *A empresa Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento, mediante procedimento administrativo prévio e garantido o contraditório.*

13.6- *A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE** após a exposição prévia antes do início dos serviços descritos neste instrumento e cabendo à empresa contratada a oferta de sugestões que se traduzam na melhoria dos processos, sempre discutidas e admitidas previamente pelas partes.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI - SP

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 15/2024

13.7- *A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da empresa **CONTRATADA**, no que concerne ao Objeto deste contrato.*

13.8- *A fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, desde que oriundas de suas atividades e comprovadas após o devido procedimento administrativo apurador e respeitado o contraditório, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos na hipótese de ausência de elementos que evidenciem a sua participação.*

14-Da Comissão de Organização do Concurso.

14.1- *A Comissão de Organização do Concurso Público, nomeada pela Presidência, terá como finalidade de orientar e acompanhar o planejamento, a organização e a execução do concurso público, para provimento de cargos de Contador e Agente de Controle Interno, em todas as suas fases, ressalvados os casos de competência legal específica, cabendo ainda a esta Comissão:*

- *acompanhar todas as fases de realização do concurso, reportando, por escrito, à Presidência da Câmara, qualquer irregularidade ou inconformidade ;*
- *indeferir a inscrição de candidatos que não preencherem a Ficha de Inscrição de forma completa, correta e legível, ou que fornecerem dados comprovadamente inverídicos ou que não atenderem aos requisitos do Edital;*
- *fiscalizar as salas de provas ou designar pessoas para fazê-lo;*
- *elaborar relatório sobre a realização do concurso público;*
- *resolver os casos omissos a respeito do Edital e sobre a realização do concurso;*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI - SP

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 15/2024

14.2-Fará parte integrante da Comissão de Concurso o Gestor do Contrato.

15-Da Proteção de Dados.

15.1- As Partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, garantindo.

- *o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;*
- *o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados -ANPD-;*

*15.2- O eventual acesso, pela empresa **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a empresa contratada e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.*

*15.3- A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.*

15.4- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI - SP

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 15/2024

15.5-É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

*15.6-Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

*15.7-É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

16- Das Sanções Administrativas.

*16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:*

- *advertência;*
- *multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, não comunicada oficialmente;*
- *multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 155 e 156 constantes da Lei nº 14.133/2021;*
- *suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*
- *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI - SP

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 15/2024

prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da empresa contratada, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.2- *Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, a empresa **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades previstas.*

16.3- *As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à empresa **CONTRATADA** juntamente com as de multa.*

16.4- *Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.*

17- Dos Casos de Extinção e Rescisão do Contrato.

17.1- *A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua extinção/rescisão, observadas as normas contidas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.*

17.2- *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

17.3- *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes do artigo 137, 138 e 139 Lei Federal n.º 14.133/2021.*

17.4- *Além das hipóteses previstas em Lei, constituem motivo para rescisão do contrato a ocorrência das seguintes hipóteses:*

- *a lentidão de seu cumprimento pela empresa **CONTRATADA** levando a **CONTRATANTE** a concluir pela impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI - SP

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 15/2024

- *o atraso injustificado da empresa **CONTRATADA** em iniciar a prestação dos serviços;*
- *a paralisação dos serviços pela empresa **CONTRATADA**, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;*
- *o desatendimento pela empresa **CONTRATADA** das determinações regulares do representante indicado pela **CONTRATANTE**, assim como a de seus superiores;*
- *o cometimento reiterado de faltas na sua execução pela empresa **CONTRATADA**;*
- *a decretação de falência da empresa **CONTRATADA**;*
- *a dissolução da empresa **CONTRATADA**;*
- *a alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;*
- *razões de interesse de alta relevância em amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Presidente da Câmara, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;*
- *a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;*
- *a ocorrência de quaisquer outros fatores atribuídos a uma das partes, impeditiva da execução do contrato;*

17.5- *Observadas as formalidades legais, a rescisão será formalizadas por:*

- *determinação unilateral escrita da **CONTRATANTE**, nos casos previstos em lei ou enumerados na cláusula anterior;*
- *via amigável, através de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo que deu origem ao contrato, desde que atendidos os pressupostos de conveniência para a Administração,*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI - SP

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 15/2024

assegurados o contraditório e a ampla defesa;

➤ *por qualquer outra forma prevista em lei;*

18- Das Penalidades.

18.1- *A não execução do objeto do presente instrumento acarretará à empresa **CONTRATADA**, a aplicação de multa diária da ordem de 1% (um por cento) sobre o valor global deste Contrato.*

18.2- *O fornecimento de produto fora das características a empresa **CONTRATADA**, também ocasionará a incidência da multa prevista no item 16.1 deste Instrumento, sendo a desconformidade das especificações a empresa **CONTRATADA**, considerada como o não fornecimento do mesmo.*

18.3- *À empresa **CONTRATADA**, igualmente, poderá aplicar a multa descrita no item 16.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação decorrente dos serviços contratados a ela imposta.*

18.4- *As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e portanto, não eximem a empresa **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do Contrato.*

18.5- *A inexecução total do Contrato importará à empresa **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato.*

18.6- *Será propiciada à empresa **CONTRATADA** o direito de apresentar defesa prévia, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens anteriores.*

18.7- *Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a empresa **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente se necessários.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI - SP

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 15/2024

18.8- As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, quando este entender como relevantes, as justificativas ou a defesa, apresentadas por escrito.

19- Da Subcontratação.

19.1- A empresa **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços objeto do presente instrumento, mediante concordância expressa da **CONTRATANTE**.

20- Da Cláusula Anticorrupção.

20.1- Para a execução do Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto, ou de outra maneira a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

21- Da Tolerância

21.1- Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições do Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

21.2- A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22- Da Incineração da Documentação do Concurso.

22.1- Os documentos relativos ao concurso, objeto do presente Termo,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI - SP

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 15/2024

*poderão ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou por outro meio adequado, findo o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de análise de todos os atos de admissão pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sejam os que estiverem em poder da **CONTRATANTE** ou mesmo da empresa **CONTRATADA**.*

22.2- *A incineração será precedida de publicação prévia no Diário Oficial do Município, no site da Câmara ou em veículo equivalente, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.*

Itariri - SP, 16 de outubro de 2024

Ricardo Boschetti Nova

Nestor Rodrigues Silvano

Katia Alves França dos Santos